

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Permissão e autorização para a exploração do transporte ferroviário no Estado – Emenda à Constituição nº 105, de 4/12/2020**

Ementa: Dá nova redação ao inciso IX do *caput* do art. 10 e acrescenta o § 5º ao art. 231 da Constituição do Estado.

Origem: Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2019, de autoria do deputado João Leite e outros.

Esta emenda à Constituição insere as modalidades permissão e autorização entre aquelas possíveis de exploração indireta pelo Estado dos serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites de seu território. No texto constitucional até então vigente, só havia a possibilidade de exploração dessa modalidade de transporte por meio de concessão. Também institui a obrigatoriedade de elaboração de um plano estratégico de transportes, como subsídio ao já previsto Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, que, por sua vez, é o principal instrumento balizador para o Estado elaborar seu planejamento orçamentário futuro.

A tramitação da proposição que deu origem a esta emenda à Constituição deu-se no bojo das discussões ocorridas na Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, de 2018 a 2020. Nesse ínterim, em função de profícuos debates envolvendo vários atores políticos, econômicos e da sociedade civil, percebeu-se que o Estado não tinha política nem estrutura de gestão para o transporte ferroviário. Também se verificou que as políticas de transporte, de maneira geral, eram implantadas sem uma visão de longo prazo e um planejamento intermodal que garantisse a adoção das modalidades de transporte mais eficientes. Outrossim, esses debates também propiciaram que, ao final da tramitação da matéria, fosse acrescentada ao texto original a modalidade de permissão entre as formas de exploração do transporte ferroviário, o que garantiu sua similaridade com o texto constitucional federal.

Assim, além de determinar que o Estado elabore um planejamento de médio e longo prazo para o setor de transportes e de oferecer maior segurança jurídica para possíveis investidores privados nessa área, a norma objetiva dar flexibilidade para Minas Gerais permitir ou autorizar a implantação de linhas ferroviárias em seu território de forma menos burocrática. Visa ainda induzir um planejamento estatal mais perene e eficiente, em consonância com os anseios expressos pela população e pelos setores econômicos mineiros.

GCT/GDE/HAG/GGM - rev